



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2018 - PM
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 05/2018**

1 PREAMBULO

- 1.1** O Município de Chapadão do Lageado, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Srº. ORLANDO PAUL, torna público aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, pelo regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais exigências deste edital.
- 1.2** O recebimento e abertura dos Envelopes nº. 01 – HABILITAÇÃO e nº. 02 – PROPOSTA, contendo, respectivamente, documentação de habilitação e a proposta de preços dos interessados, dar-se-á às 08h30min, do dia 02 de outubro de 2018, em sessão pública, a ser realizada na Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, Divisão de Compras, Contratos e Licitações, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC.

Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazada para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

2 OBJETO

- 2.1** A presente licitação tem por objeto Tomada de Preço a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a *“Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar execução de DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO DE PASSIOS EM PAVER, SINALIZAÇÃO VIÁRIA e PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na Avenida 29 de Novembro (trecho 03), Estaca 0 a Estaca 8, perfazendo 160 metros, de conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadros de quantidades (orçamentos), cronogramas físico-financeiros e demais documentos pertinentes ao projeto em anexo.*
- 2.1.1** Área total de pista a pavimentar: 2.398,17 m²;
- 2.1.2** Área total de passeio a pavimentar: 678,96 m².

3 DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1** As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:
- 08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos
 - 03 – Divisão de Turismo;
 - 1.040 – Pavimentação e Alargamento de Ruas e Estradas Vicinais
 - 193 - 33.90.00.00.00.0090 Aplicações Diretas;
 - 194 - 33.90.00.00.00.00.0116 Aplicações Diretas;
 - 195 - 44.90.00.00.00.00.0090 Aplicações Diretas;
 - 196 - 44.90.00.00.00.00.0116 Aplicações Diretas;

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e das condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato, em decorrência disso, não será possível, em ocasião futura, a CONTRATANTE considerar qualquer reclamação ou reivindicação posterior fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
- 4.2 A execução dos serviços, objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado.
- 4.3 A CONTRATADA é responsável pelo frete, descarga e armazenamento de equipamentos/material necessários para a execução do presente objeto contratual, comprometendo-se integralmente, por eventuais danos decorrentes desta atividade.
- 4.4 O prazo de execução das obras/serviços será de 120 (cento e vinte) dias, conforme determinado no Cronograma Físico-Financeiro, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.5 O representante do Município de Chapadão do Lageado, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- 4.6 Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais, se necessários, deverão ser devidamente justificados e, só poderão ser executados ou aplicados se previamente autorizados, mediante aditamento contratual.

5 DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 5.1 O valor da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o preço global que é de R\$ 404.436,52 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinqüenta e dois centavos), nem mesmo os unitários constantes no Orçamento Discriminativo, sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.2 **O preço contratado será pago de acordo com as medições previamente realizadas pelo fiscal da obra após vistoria, vinculado a Proposta SIGEF nº ADR122461/2018, no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal.**
- 5.3 O representante do Município de Chapadão do Lageado, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura na Divisão de Compras, Contratos e Licitações, após solicitação.
- 5.4 Na nota fiscal deverá constar a descrição dos serviços, o período em que o mesmo foi executado, o número do Contrato a ser firmado com o Município, devendo a fiscalização atestar no corpo da mesma a execução dos serviços, conforme Boletim de Medição dos Serviços.
- 5.5 O último pagamento será efetuado nas mesmas condições do item 5.2 e sua liberação ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA dos comprovantes de regularização perante o FGTS e INSS, cópia do pedido de baixa do CEI – Cadastro de Empresa Individual junto ao INSS e do DIÁRIO DE OBRAS.
- 5.6 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste edital.
- 5.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.
- 5.8 Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta, em atendimento ao que preceitua o §1º do art.

28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não havendo reajuste, nem atualização de valores antes do prazo estabelecido, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 5.8.1 Caso o prazo contratual exceda 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).
- 5.8.2 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato. Sendo que será considerada como data base a data de assinatura do Contrato.
- 5.8.3 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 5.8.4 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6 DO PRAZO

- 6.1 O prazo para execução dos serviços contratados será de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, após o recebimento pela contratada da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Compras, Contratos e Licitações.

7 INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- 7.1 Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido.
- 7.2 A licitante vencedora será responsável pelo seu deslocamento até o local indicado, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados.
- 7.3 Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.
- 7.4 Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e de qualidade, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo.
- 7.5 A PROPONENTE VENCEDORA será responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos para a execução do objeto, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 7.6 Será de obrigação da contratada realizar a aquisição da placa de obras, conforme padrões do CONTRATANTE, que deverá ser fixada no local da obra assim que esta for iniciada.

8 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DO CADASTRAMENTO

- 8.1.1 Poderão participar desta licitação, quaisquer pessoas jurídicas, sediadas no Brasil, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 8.1.2 Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão proceder ao seu cadastramento específico na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, para o qual serão exigidos os documentos de Habilitação Fiscal deste Edital, **até o dia 28/09/2018**.

8.2 DAS CONDIÇÕES

8.2.1 Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

8.3 NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA

8.3.1 Licitante punida com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Municipal, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade.

8.3.2 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

8.3.3 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

8.3.4 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

8.3.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

8.3.6 Concorratária ou com falência decretada;

8.3.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

8.3.8 Consorciada.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Chapadão do Lageado convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias contados da intimação para o referido ato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O Município de Chapadão do Lageado poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1 Os licitantes apresentarão os documentos necessários a sua habilitação em envelope lacrado, denominado ENVELOPE "1", com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**AO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº. 1 HABILITAÇÃO
EDITAL Nº./2018
PROPONENTE:
CNPJ:**

10.1.1 NO ENVELOPE Nº. 1 deverá conter documentação a seguir relacionada:

10.2 Habilitação Jurídica:

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).
- f) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo III**), assinada por representante legal da empresa.
- g) Declaração de idoneidade (conforme modelo do **Anexo IV**), assinada por representante legal da empresa.
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do **Anexo V**).

10.3 Habilitação Fiscal:

- 10.3.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente, conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
- 10.3.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
- 10.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
- 10.3.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
- 10.3.5** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

- 10.3.6** Comprovante de Inscrição Estadual (Caso a Empresa seja isenta deverá apresentar comprovação);
- 10.3.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.4.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.5 Para comprovação da Qualificação Técnica:

- 10.5.1** Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento;
- 10.5.2** Certidão de Registro da proponente e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;
- 10.5.3** Comprovação de aptidão do proponente, mediante apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (com firma reconhecida), de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação;
- 10.5.4** Serão considerados válidos atestados que possuam **no mínimo 50%** dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra (mão de obra e materiais), pertinente e compatível ao objeto ora licitado, devidamente registrados no CREA;
- 10.5.5** Comprovação de possuir o proponente no quadro permanente da empresa na data prevista para entrega dos envelopes, profissional ou profissionais habilitados na área de engenharia, com responsabilidade técnica pelos serviços pertinentes a serem executados.

OBS.: A comprovação de que o profissional de nível superior com a responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser realizada através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou através do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

- 10.5.6** Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional por execução de obra de características semelhantes ao objeto da presente licitação.
- 10.5.7** Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra, acompanhada de relação destes equipamentos.
- 10.5.8** Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, afirmando que possui pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, bem como relação dos funcionários que irão participar da obra e suas respectivas funções;
- 10.5.9** Atestado fornecido pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, bem como, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;
- 10.5.10** Para emissão do Atestado acima referido deverá o licitante realizar visita técnica no período de **20/09/2018 à 28/09/2018**, das 07h30min as 13h30min, mediante agendamento na Divisão de Contratos, Compras e Licitação.

10.5.11 Na visita técnica o Licitante será acompanhado por servidor desta Municipalidade.

10.5.11.1 Os documentos exigidos para Habilitação Fiscal poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado em vigor (ou seja, com todos os documentos dentro do prazo de validade), no caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

10.6 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão.

10.7 O vencedor da licitação terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da realização do objeto da presente licitação, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

10.8 A Administração Municipal de Chapadão do Lageado e a Comissão não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, no Setor de Licitações desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.9 Nenhum documento de habilitação exigido poderá ser apresentado fora do ENVELOPE 1 e/ou posteriormente a sua abertura.

10.10 Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL.

10.11 A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

10.12 MICROEMPRESAS – ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

10.12.1 No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar junto com os Documentos de Habilitação a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007 - Certidão Específica ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

10.12.2 A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação do documento acima descrito, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006.

11 DAS PROPOSTAS

11.1 Os licitantes apresentarão suas propostas dentro de envelope lacrado, denominado ENVELOPE "2", com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**AO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº. 2 PROPOSTAS
EDITAL Nº./2018
PROPONENTE:
CNPJ:**

11.2 A proposta de preços – envelope 02 – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Orçamento Discriminado em preços unitários, bem como, seus totais e somatório, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (**As casas decimais dos valores unitários devem ser truncadas na segunda casa decimal depois da vírgula**) anexo ao presente edital, contendo ao final a indicação do BDI – (Bonificação e Despesas Indiretas);

b) O valor global e unitário da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o preço orçado no Cronograma Físico-Financeiro e no Orçamento Discriminativo, sob pena de desclassificação da proposta.

c) O preço global da obra deve incluir o preço de todas as despesas com encargos fiscais, civis, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço e a obra.

d) Cronograma físico – financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será de 120 (cento e vinte) dias;

e) Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta e que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

f) Apresentação da Composição do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas, detalhada e em conformidade com os seguintes parâmetros determinados em **Anexo IX**.

g) Entregar juntamente com a Proposta, a Declaração constante no **Anexo VII** e a folha de dados para elaboração do contrato do **Anexo VIII**.

h) Garantia de que os serviços serão refeitos, sem ônus à Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

11.3 O envelope de documentação e/ou propostas deste Edital que não for aberto ficará em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

12 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1 Serão desclassificadas as propostas que excederem 10% (dez por cento) o preço unitário estabelecido no Quadro de Quantidades (orçamento), bem como, será considerado inexecutável a proposta com valor global inferior a 70% (setenta por cento) ao estabelecido no Quadro de Quantidades (orçamento).

13 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 Na data, local e horário estabelecidos, reunir-se-a Comissão Permanente de Licitação do Município de Chapadão do Lageado, para proceder a fase de habilitação e julgamento das propostas dos licitantes, obedecidas as disposições abaixo:

- 13.1.1** Serão abertos os ENVELOPES 1, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, sito à Rua Allan Régis Inácio, 15, e examinados os documentos neles contidos, que serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e pelos licitantes presentes;
- 13.1.2** Em seguida a Comissão Permanente de Licitação determinará quais os licitantes habilitados, declarando inabilitados aqueles que não tiverem apresentado os documentos exigidos, ou tiverem apresentado em desacordo com este Edital, comunicando o resultado aos licitantes presentes.
- 13.1.3** Não serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, que lhes serão devolvidos intactos, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 13.1.4** Não tendo havido impugnação de quaisquer licitantes ou havendo sua desistência, ou ainda, caso haja interposição de recurso, após o seu julgamento a Comissão Permanente de Licitação dará por encerrada a fase de habilitação e convocará os licitantes habilitados para a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços.
- 13.1.5** Aberto os envelopes “2” dos licitantes habilitados, e verificada a conformidade de cada proposta estas serão lidas e rubricadas pelos presentes.
- 13.1.6** Será desclassificada a proposta desconforme ou incompatível com as normas do Edital. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, como também, aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis.
- 13.1.7** Será vencedora a proposta que atender as condições deste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, obedecida à ordem de classificação em ordem crescente dos preços ofertados.
- 13.1.7.1** Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 será assegurada à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, **desde que apresentarem Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, de enquadramento de microempresa e de empresa de pequeno porte.**
- 13.1.7.2** A inobservância do disposto acima isentará a Administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.
- 13.1.8** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez) superiores à proposta mais bem classificada.
- 13.1.9** Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.1.10** Em caso de empate no julgamento das propostas, o resultado será obtido por sorteio.

14 DOS RECURSOS

- 14.1** Os recursos serão interpostos por escrito, perante a Comissão Permanente de Licitação,

até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de lavratura da ata, de qualquer decisão registrados mediante protocolo na Divisão de Contratos, Compras e Licitação desta Prefeitura, localizada à Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado-SC.

- 14.2** Interposto o recurso abrir-se-à vista do mesmo aos demais licitantes, no Setor de Licitações, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para impugnação.
- 14.3** Decorrido o prazo do item anterior sem a interposição de recurso ou havendo a renúncia do mesmo a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal em Exercício para fins de homologação.
- 14.4** Impugnado ou não o recurso, a comissão permanente de licitação o apreciará podendo realizar instruções complementares, e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo em seguida ao Prefeito Municipal em Exercício.
- 14.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1** A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento proceder novas vistorias no local das obras, bem como fiscalizar os serviços prestados durante a vigência do contrato.
- 15.2** A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- 15.3** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.73 a 76 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

16 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

- 16.1** O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
- 16.2** Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- 16.3** É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- 16.4** Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 71, §1 da Lei nº 8.666/93.

17 DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 17.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 17.1. estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o

Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
d) declaração de inidoneidade.

- 17.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 17.4** Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 17.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 17.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 17.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 17.8** Nos termos da Lei n. 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.10** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 18.1** A homologação do resultado desta licitação será realizada pela autoridade competente, após a adjudicação ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL e cumprir todas as exigências legais.
- 18.2** O Prefeito Municipal em Exercício de CHAPADÃO DO LAGEADO poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 49 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 18.3** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o dispositivo no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 18.4** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br , ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no Setor de Licitações e Contratos, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15 - telefone 47-3537-0072, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.
- 18.5** Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento a Comissão Permanente de Licitação

no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e preciosos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores.

- 18.6** Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 18.7** A municipalidade receberá o objeto da presente licitação na forma que alude os art 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.8** É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 18.9** O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 18.10** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 18.11** Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento a Administração no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores.
- 18.12** O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: www.chapadaodolageado.sc.gov.br.

19 SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM ADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.

ANEXO VIII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

ANEXO IX - QUADRO DE COMPOSIÇÃO BDI

ANEXO X - MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUADROS DE QUANTITATIVOS – ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ANEXO XI - PROJETOS

- 19.1** Os anexos serão encaminhados em formato digital aos interessados por meio eletrônico. Os custos de impressão dos projetos correrão por conta do interessado.

Chapadão do Lageado, 17 de setembro de 2018.

ORLANDO PAUL
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2018 - PM
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO
DE CHAPADAO DO LAGEADO E A EMPRESA**
.....

1. **CONTRATANTE:** Município de Chapadão do Lageado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor Orlando Paul, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 575.924.119-20 ao final assinado, e a
2. **CONTRATADA:** Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº, CPF nº
3. Este contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, origina-se do Processo Licitatório nº xx/2018, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como Objeto *“Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar execução de DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO DE PASSIOS EM PAVER, SINALIZAÇÃO VIÁRIA e PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na Avenida 29 de Novembro (trecho 03), Estaca 0 a Estaca 8, perfazendo 160 metros, de conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadros de quantidades (orçamentos), cronogramas físico-financeiros e demais documentos pertinentes ao projeto em anexo.*

1.1.1 Área total de pista a pavimentar: 2.398,17 m²;

1.1.2 Área total de passeio a pavimentar: 678,96 m².

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Tomada de Preço, do tipo Menor Preço Global, pelo **regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e das condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato, em decorrência disso, não será possível, em ocasião futura, a CONTRATANTE considerar qualquer reclamação ou reivindicação posterior fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
- 3.2 A execução dos serviços, objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado.
- 3.3 A CONTRATADA é responsável pelo frete, descarga e armazenamento de

equipamentos/material necessários para a execução do presente objeto contratual, comprometendo-se integralmente, por eventuais danos decorrentes desta atividade.

- 3.4 O prazo de execução das obras/serviços será de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no respectivo Cronograma Físico-Financeiro, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.5 O representante do Município de Chapadão do Lageado, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- 3.6 Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais, se necessários, deverão ser devidamente justificados e, só poderão ser executados ou aplicados se previamente autorizados, mediante aditamento contratual.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 O preço contratado será pago de acordo com as medições previamente realizadas pelo fiscal da obra após vistoria, vinculado a Proposta SIGEF nº ADR122461/2018, no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal.

- 4.3 O representante do Município de Chapadão do Lageado, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura na Divisão de Compras, Contratos e Licitações, após solicitação.
- 4.4 Na nota fiscal deverá constar a descrição dos serviços, o período em que o mesmo foi executado, o número do Contrato a ser firmado com o Município, devendo a fiscalização atestar no corpo da mesma a execução dos serviços, conforme Boletim de Medição dos Serviços.
- 4.5 O último pagamento será efetuado nas mesmas condições do item 4.3 e sua liberação ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA dos comprovantes de regularização perante o FGTS e INSS, cópia do pedido de baixa do CEI – Cadastro de Empresa Individual junto ao INSS e do DIÁRIO DE OBRAS.
- 4.6 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste edital.
- 4.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

5 CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta, em atendimento ao que preceitua o §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não havendo reajuste, nem atualização de valores antes do prazo estabelecido, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2 Caso o prazo contratual exceda 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).
- 5.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes

a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato. Sendo que será considerada como data base a data de assinatura do Contrato.

- 5.4** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 5.5** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6 CLAUSULA SEXTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

- 6.1** O presente contrato possui vigência até 31/12/2018, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2** A execução, conclusão e entrega do Objeto contratual, será de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no respectivo Cronograma Físico-Financeiro e no Memorial Descritivo, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

7 CLAUSULA SETIMA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 7.1** As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos
03 – Divisão de Turismo;
1.040 – Pavimentação e Alargamento de Ruas e Estradas Vicinais
193 - 33.90.00.00.00.00.0090 Aplicações Diretas;
194 - 33.90.00.00.00.00.0116 Aplicações Diretas;
195 - 44.90.00.00.00.00.0090 Aplicações Diretas;
196 - 44.90.00.00.00.00.0116 Aplicações Diretas;

8 CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Cumprir fielmente este Contrato;
- 8.2** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 8.3** A contratada deverá consultar a Contratante sobre todos os materiais a serem aplicados à Obra, para sua aprovação, antes da execução;
- 8.4** A CONTRATADA deverá sinalizar a obra dentro das normas vigentes.
- 8.5** Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;
- 8.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.
- 8.7** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- 8.8** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.9** Apresentar no início da obra relação dos empregados envolvidos e, informar a qualquer

tempo, quando solicitado, a relação dos mesmos.

- 8.10** A CONTRATADA é responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para a execução do objeto, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 8.11** Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução da obra junto ao CREA/SC;
- 8.12** Manter devidamente registrada no seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços, objeto deste edital, devendo apresentar as guias de FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão de contrato;
- 8.13** Fornecer placa de obra conforme padrões definidos pelo CONTRATANTE, que deverá ser fixado no local da obra assim que esta for iniciada;
- 8.14** Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido no Edital;
- 8.15** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 8.16** Não transferir a outrem parte do contrato, sem prévia e anuência do CONTRATANTE;
- 8.17** Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- 8.18** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação da fiscalização da Prefeitura, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados em projeto;
- 8.19** Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.20** Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- 8.21** Responsabilizar-se tecnicamente por todas as demolições e remoções necessárias, e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações existentes, porventura danificadas durante a execução dos serviços, desde que a necessidade de sua execução seja previamente verificada e autorizada pela fiscalização;
- 8.22** A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do Código Civil em vigor, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.23** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega/realização do serviço.
- 8.24** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 8.25** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 8.26** Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 8.27** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificado na execução do objeto;
- 8.28** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
- 8.29** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, o objeto entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelo Município;

9 CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir fielmente este Contrato;

9.2 Indicar um funcionário para exercer a fiscalização e acompanhar os serviços;

9.3 Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços executados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 11.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Chapadão do Lageado pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

11.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

11.4 Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica

11.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.7 Nos termos da Lei n. 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do

Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 11.9** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8666/93.

12.2 Em caso de rescisão o município observará no que couber o inciso IX do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens/serviços entregues/prestados durante a vigência do contrato.

13.2 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

13.3 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.73 a 76 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

13.4 Concluída a jornada diária dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE os vistoriará.

13.5 No caso de não aceitação dos serviços pela CONTRATANTE por falta de regularização ou de atendimento às normas técnicas, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, as devidas regularizações, conforme normas técnicas vigentes e referentes ao objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 69, da Lei 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

14.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

14.3 É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

14.4 Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 71, §1 da Lei nº 8.666/93.

14.5 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, comercial, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.6 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de

débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.7 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.8 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

14.9 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO

15.1 A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO, de de 2018.

ORLANDO PAUL
Prefeito Municipal em Exercício

Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2018 - PM
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS

NOME DA EMPRESA _____
CGC/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para a *“Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar execução de DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO DE PASSIOS EM PAVER, SINALIZAÇÃO VIÁRIA e PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na Avenida 29 de Novembro (trecho 03), Estaca 0 a Estaca 8, perfazendo 160 metros, de conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadros de quantidades (orçamentos), cronogramas físico-financeiros e demais documentos pertinentes ao projeto em anexo.*

Área total de pista a pavimentar: 2.398,17 m²;

Área total de passeio a pavimentar: 678,96 m².

Entregamos a nossa proposta, objeto da presente licitação, Modalidade Tomada de Preço nº 05/2018, acatando todas as estipulações consignadas em Edital inclusive de seus anexos, conforme abaixo:

Garantia de que os serviços serão refeitos, sem ônus à Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

R\$ _____ (_____)

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (No máximo, 60 dias).

Localidade,de.....de 2018.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N° 82/2018 - PM
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2018
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e na Lei n°. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/02)

NOME DA EMPRESA _____
CGC/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

_____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

....., de de 2018

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2018 - PM
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins que a empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 32 – Parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2018.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N° 82/2018 - PM
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2018
MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

A empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO N° 82/2018 - PM
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2018
MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa....., inscrita no CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2018.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2018 - PM
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM ADEQUAÇÃO DO PROJETO
BÁSICO

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

A Empresa _____, estabelecida à _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº...../....., DECLARA, sob as penas da Lei, que está de acordo com os Projetos, Memoriais, Cronograma de Execução Físico – Financeiro e Orçamento do Objeto da presente licitação – Edital nº XX/2018.

....., de de 2018.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO N° 82/2018 - PM
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2018
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

Razão Social: _____.

Endereço: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (_____) _____ Fax: (_____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (_____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

RG : _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.

ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2018 - PM
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018
QUADRO DE COMPOSIÇÃO BDI

A base de aplicação da taxa de BDI são os custos diretos orçados, e o preço final da obra, o qual é obtido somando-se a esses custos diretos a parcela correspondente do BDI.

Deverá ser apresentada a composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas (ou LDI – Lucro e Despesas Indiretas) detalhada, em conformidade com os seguintes parâmetros:

Item Componente do BDI	Mínimo (%)	Máximo (%)
Administração Central	3,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,39%
Lucro	6,16%	8,96%
Tributos	*	*
BDI (Total)	20,34%	25,00%

• No item **Tributos**, são consideradas no BDI as incidências de taxas, impostos e contribuições aplicáveis à intervenção em questão (prevalecendo as condicionantes locais). Em geral os tributos aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (variável conforme Município de 2 a 5% e, em alguns casos, isento). Tributos de natureza personalística, como IRPJ e CSSL, não são admitidos na composição do BDI.

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde:

AC = Taxa de Administração Central

S = Taxa de Seguros;

G = Taxa de Garantias;

R = Taxa de Riscos;

DF = Taxa de Despesas Financeiras;

L = Taxa de Lucro / Remuneração;

I = Taxa de Incidência de Impostos / tributos.

I1: PIS e COFINS

I2: ISSQN (conforme legislação municipal) = 2,50%

OBS: O Valor Total resultante da licitação, com BDI inclusive, deve ser igual ou inferior ao valor aprovado na análise técnica.

ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO N° 82/2018 - PM
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2018
MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUADROS DE QUANTITATIVOS – ORÇAMENTO,
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

<https://www.chapadaodolageado.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/20634/codLicitacao/128066>

ANEXO XI
PROCESSO LICITATÓRIO N° 82/2018 - PM
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2018
PROJETOS

<https://www.chapadaodolageado.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/20634/codLicitacao/128066>